

DECRETO RIO Nº 52331 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que *regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir e evidenciar os resultados alcançados pelos órgãos nas metas "complementares", que também representam entregas relevantes para os cidadãos e cidadãs.

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Respeitadas eventuais condições especiais previstas nos Acordos de Resultados e nos Contratos de Gestão, tanto a gratificação quanto o montante passível de distribuição em Programas de Participação nos Lucros ou Resultados serão devidos aos órgãos / entidades avaliados que tenham o conceito igual ou superior a 07 (sete), e serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

I - de forma fixa, aos servidores, numa fração correspondente a um determinado percentual da remuneração bruta atribuída ao servidor - beneficiário, a título de décimo terceiro salário, no ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA FIXA: aos servidores	CONCEITO
8%	7
24% a 31,9%	8 a 8,9
32%	9
40%	10

.....

§ 1º A parcela variável, atribuída ao órgão / entidade, de que trata o inciso II corresponderá a um determinado percentual do somatório da remuneração bruta atribuída aos servidores beneficiários do órgão / entidade, a título de 13º do ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA VARIÁVEL: ao órgão	CONCEITO
12%	7
36% a 47,9%	8 a 8,9
48%	9
60%	10

.....
.....(NR)

Art. 2º O art. 6º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 3º Os órgãos/ entidades que não cumprirem as metas "estratégicas" constantes nos Acordos de Resultados/ Contratos de Gestão, mas cumprirem pelo menos uma meta "complementar" terão o conceito igual a 05 (cinco), sem direito a recebimento de gratificação ou montante passível de distribuição em Programas de Participação nos Lucros ou Resultados."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos Acordos de Resultados/ Contratos de Gestão celebrados para o ano de 2022.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES